



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.518, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo a promover a desafetação das áreas que especifica.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação das áreas públicas que especifica, tornando-as bens de uso dominical, com as seguintes descrições:

I – uma área com 1.730,04m² (um mil, setecentos e trinta metros e quatro centímetros quadrados), medindo 73,78 metros de frente, 83,75 metros de fundos, 32,70 metros pelo lado direito e 13,24 metros pelo lado esquerdo, procedente do Lote 01 da Quadra 09, com uma área verde de 1.994,70m² (um mil, novecentos e noventa e quatro metros e setenta centímetros quadrados), do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob número R.-1-37.517;

II – uma área com 4.044,55m² (quatro mil e quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), medindo 78,91 metros de frente, 74,86 metros de fundos, 37,42 metros pelo lado direito e 65,00 metros pelo lado esquerdo, procedente da Quadra 06, com uma área de praça de 5.649,80 m² (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob número R.-2-39.296.

Art. 2º As áreas desafetadas serão destinadas à construção do Centro de Especialização em Reabilitação - CER.

Parágrafo único. A área remanescente da desafetação deverá conservar a destinação original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de outubro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal